PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 971
Pagina 12
Data 30/06/17

LEI Nº 4325

Súmula: Destina espaço obrigatório para comercialização de artesanato local em feiras e eventos de grande porte no município de Irati-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos espaços destinados à comercialização em eventos e festividades de grande porte do município de Irati, aos artesãos e produtores artesanais filiados às associações de artesões de Irati, bem como às cooperativas comunitárias, com a finalidade de fomentar e valorizar aquilo que é produzido em nosso município.

Parágrafo único – Nestes espaços será vedada a exposição ou comercialização de produtos produzidos em escala industrial ou de pessoas não filiadas às associações e/ou cooperativas de artesãos do município de Irati.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3064 de 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de junho de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal